



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

14 99 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

INSTITUI DIRETRIZES PARA A AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS, COORDENADAS E EFETIVAS PARA A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO PRECOCE E O TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

13 DE Agosto DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

13 AGO 2025

09 40



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº 14 99 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI DIRETRIZES PARA A AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS, COORDENADAS E EFETIVAS PARA A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO PRECOCE E O TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a ampliação da Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Endometriose, com o objetivo de promover ações integradas, coordenadas e efetivas para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da endometriose no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por Endometriose a doença crônica inflamatória que consiste na presença de tecido semelhante ao endométrio (camada interna do útero) fora da cavidade uterina, afetando diversos órgãos e causando dor pélvica crônica, infertilidade e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida das mulheres.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Endometriose terá como princípios e diretrizes:

I - Ações de conscientização e informação sobre a endometriose, seus sintomas, diagnóstico e opções de tratamento, destinadas à população em geral e aos profissionais de saúde.

II - Estímulo ao diagnóstico precoce da doença, por meio da capacitação dos profissionais da atenção básica e da oferta de exames e procedimentos diagnósticos.

III - Promoção do acesso facilitado e equitativo ao tratamento adequado, incluindo terapias medicamentosas, cirúrgicas e complementares, conforme a necessidade de cada paciente.

IV - Fomento à formação e qualificação continuada de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais de saúde para o manejo da endometriose.

V - Incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas abordagens diagnósticas e terapêuticas para a doença.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em idade reprodutiva no Brasil e no mundo, sendo uma das condições ginecológicas mais enigmáticas e debilitantes. Caracterizada pela presença de tecido endometrial fora do útero, a endometriose causa dor pélvica crônica e intensa, que muitas vezes é incapacitante, além de poder levar à infertilidade, fadiga crônica, dor durante as relações sexuais e problemas intestinais e urinários, impactando profundamente a qualidade de vida, a produtividade e o bem-estar psicológico das mulheres afetadas.

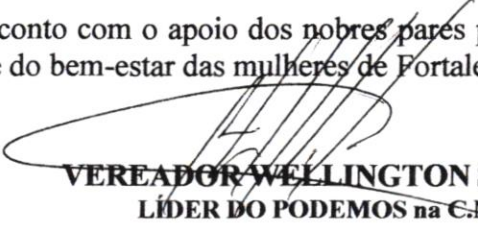
Estimativas indicam que a doença acomete entre 10% e 15% das mulheres em idade fértil, e a média de tempo para o diagnóstico pode chegar a 7-10 anos. Essa demora é alarmante e se deve, em grande parte, à falta de informação sobre a doença, à banalização da dor menstrual intensa (muitas vezes tratada como "normal") e à carência de profissionais capacitados para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado na rede pública de saúde. O diagnóstico tardio não só prolonga o sofrimento da paciente, como também pode levar à progressão da doença para estágios mais avançados, tornando o tratamento mais complexo e com prognóstico menos favorável.

A criação de diretrizes para a ampliação da Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Fortaleza é uma medida fundamental para enfrentar esse desafio de saúde pública. Ao promover ações integradas de conscientização, diagnóstico precoce e acesso ao tratamento multidisciplinar, esta Lei busca:

- Reduzir o tempo para o diagnóstico: Capacitando profissionais da atenção básica para identificar os sintomas e encaminhar as pacientes de forma ágil.
- Melhorar a qualidade de vida das mulheres: Aliviando a dor e os demais sintomas incapacitantes da doença.
- Preservar a fertilidade: Intervenções precoces podem minimizar os danos aos órgãos reprodutivos.
- Diminuir os custos para o SUS: O tratamento de casos avançados é significativamente mais caro e complexo do que o manejo de casos diagnosticados precocemente.
- Desmistificar a doença: Combatendo a desinformação e a estigmatização da dor feminina.
- Garantir um atendimento integral: Considerando as necessidades físicas, emocionais e sociais das pacientes.

Esta Lei representa um passo essencial para que o Município de Fortaleza ofereça um suporte mais efetivo às mulheres com endometriose, reconhecendo a seriedade da doença e seu impacto devastador na vida de milhares de fortalezenses.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, em benefício da saúde e do bem-estar das mulheres de Fortaleza.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

VI - Garantia de atendimento multidisciplinar às mulheres com endometriose, considerando os aspectos físicos, emocionais e sociais da doença.

VII - Criação de redes de apoio e grupos de acolhimento para pacientes e seus familiares, visando o suporte psicossocial.

VIII - Integração das ações de prevenção e tratamento da endometriose com outras políticas de saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fortaleza.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e demais órgãos correlatos, será o responsável pela elaboração, implementação e monitoramento das ações decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa para a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F